C.I n.º 031/2022/SEMAI **Itapoá/SC, 26 de janeiro de 2022**

Para: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Licenciamento em Unidades de Conservação

Prezados(as),

Vimos, por meio deste, apresentar considerações a respeito do questionamento da necessidade de licenciamento ambiental para construção em Unidades de Conservação (UC), no caso específico, da sede administrativa do Parque Natural Municipal Carijós.

Em primeiro lugar, deve-se observar que de acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938/1981) e a Lei Complementar n.º 140/2011, o licenciamento ambiental concerne exclusivamente

> A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. (BRASIL, 1981 e 2011).

Ao mesmo tempo, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 237/1997, o licenciamento é

> I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (CONAMA, 1997).

Esta respectiva Resolução elenca no Anexo 1 as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, e nesta lista não constam as Unidades de Conservação. Por conseguinte, estes espaços territoriais são regidos pela Lei

Federal n.º 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC).

> I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (BRASIL, 2000).

Desta forma, observa-se que conceitualmente o objetivo de uma Unidade de Conservação diverge da concepção de uma atividade potencialmente poluidora, já que a primeira tem foco na conservação e proteção do recurso ambiental, enquanto que a segunda baseia-se na produção de algum bem ou serviço utilizando-se do recurso ambiental e processo tecnológico industrial.

Em paralelo, no Estado de Santa Catarina o licenciamento ambiental é regido pelas Resoluções CONSEMA n.º 098/2017 e 099/2017 e atualizações; também não se observa a atividade Unidade de Conservação nestes respectivos documentos.

Portanto, conforme a Lei do SNUC, uma UC é criada por ato administrativo do poder público e tem como documento norteador o chamado Plano de Manejo. Sendo assim, o Parque Natural Municipal Carijós (UC de Proteção Integral) está devidamente legalizado do ponto de vista ambiental, pois foi constituído pelas Leis Municipais n.ºs 330/2011 e 451/2013 e possui Plano de Manejo devidamente aprovado.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

WALDERLAND MICHEL MACHADO:00970184905

Assinado de forma digital por WALDERLAND MICHEL MACHADO:00970184905
Dados: 2022.01.26 08:00:23 -03'00'

Walderland Michel Machado
Engenheiro Ambiental
Setor de Licenciamento Ambiental